JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 012/2023

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Expomos para deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que **cria a Lei de Incentivo ao Artista Guaibense – LIAG e o PROARTE-GUAÍBA** de iniciativa do poder executivo.

Economia da cultura e economia criativa são conceitos complementares e cada vez mais difundidos e discutidos para o desenvolvimento humano e financeiro das cidades.

A cultura é inerente ao ser humano e seus primeiros traços surgiram há muito tempo —a arte rupestre, que existe há mais de 40 mil anos, é um dos principais indícios disso. Porém, apesar de tantos anos de existência na história mundial, o setor cultural ainda é um dos mais desvalorizados no Brasil, mesmo sendo responsável por produzir **2,5% do PIB nacional, equivalente a 170 bilhões de reais**, segundo a Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (Firjan).

O consumo de produtos culturais diariamente é muito elevado e ascendente, sejam eles filmes, músicas, séries e tantos outros. Além disso, a internet é uma das ferramentas que facilita a disseminação desses conteúdos como, por exemplo, filmes e músicas em serviços de streaming, shows via lives, entre outros recursos. Isso faz com que a cultura esteja ainda mais intrínseca no dia a dia das pessoas.

Segundo o artigo 215 da Constituição Federal, "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais". Contudo, essa não é exatamente a realidade que vivenciamos no país, nos estados e municípios.

Primeiramente, devemos saber que existem as leis de incentivo federais, estaduais e municipais. Para leis de incentivo federais, as deduções são feitas a partir do **Imposto de Renda (IR)**. Dessa forma, nas leis de incentivo estaduais, o incentivo fiscal é realizado através do **ICMS** e nas municipais por meio de **IPTU ou ISS.**

A necessidade de incentivo e políticas públicas destinadas a economia cultural e criativa é de extrema relevancia em todos os ambitos como exposto acima, porém toda via, em Guaíba no nosso município não há e nunca houve nehuma forma ou plano de colaboração para fomento dessas atividades culturais e economicas,

Pensando em alavancar nossas economias culturais e criativas, e valorizar toda a cadeia artística e cultural do nosso município propomos a instituição do Projeto de Lei de Incentivo ao Artista Guaíbense-LIAG,, dispõe concitar o apoio da iniciativa

PLE 012/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 021557 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 741DCF9A2077C940D276A978B6B18B09E

DOCUMENTO ASSINADO POR: MARCELO SOARES REINALDO:89923570010

Privada ao setor cultural por meio de isenção fiscal. A LIAG (lei de incentivo ao artista Guaibense), é a ferramenta que disponibilizará um montante financeiro para que artistas possam executar propostas de cunho cultural, de acordo com as particularidades de cada edital, que será o dispositivo capaz de alavancar iniciativas culturais e artísticas. Essa lei também contará com o Programa de Apoio ao Artista e Técnicos de Guaíba PROARTE-Guaíba, que através do fundo municipal de cultural viabilizará aos artistas produzir o mais amplos projetos culturais de acordo com seu segmento. Tanto a Liag como o PROARTEi prevê que somente artistas Guaibenses possam lançar projetos, usufruindo assim, de todas a benesses do Mecenato quanto do PROARTE, além disso a lei impõe que o artista esteja devidamente cadastrado no sistema S.iag, lei 4140/2022.

Tanto a Lei de Incentivo Fiscal quanto o PROARTE-Guaíba têm como objetivo apoiar e promover a diversidade cultural existente no Município, reconhecer e patrocinar ações de produção artística e cultural, a preservação dos bens material e imaterial do patrimônio cultural, ampliar o acesso e fruição de produções artísticas e culturais, inclusive locais, a visisibilidade do patrimônio histórico e cultural do município na finalidade de despertar um olhar atento acerca do patrimônio, instigando o sentimento de pertencimento na comunidade Guaibense e ainda e não menos importante o desenvolvimento econômico através do fomento a economia criativa. A LIAG irá contemplar tanto artistas iniciantes e independentes, quanto os que possuem carreira já consolidada.

Guaíba, 09 de fevereiro de 2023.

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal.

PLE 012/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 021557 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 741DCF9A2077C940D276A978B618B09E

DOCUMENTO ASSINADO POR: MARCELO SOARES REINALDO:89923570010